



Contrato n.º 058/2022

“Aquisição de Serviços para Revisão e Atualização das Medidas de Autoproteção, realização de simulacros e preparação de inspeções aos edifícios património do IPDJ, IP”

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, em Lisboa, celebram o presente contrato para a execução da “Aquisição de Serviços para Revisão e Atualização das Medidas de Autoproteção, realização de simulacros e preparação de inspeções aos edifícios património do IPDJ, IP”.

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., pessoa coletiva n.º 510 089 224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 55, 1250-190 Lisboa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P, Dr. Vítor Pataco, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos das als. a) b) e c) do n.º 3 da Deliberação n.º 7968/2020 de 14 de julho, publicada no Diário da República da 2.ª Série n.º 158 de 14 de agosto.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: Besafe - Safe Solutions - Projetos e consultoria Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 509 929 125, com sede no Loteamento Industrial de Loulé, Edif. Nera, Espaço Oceano, Sala A, Loulé, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Carlos Alberto Olival Viegas, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto para “Aquisição de Serviços para Revisão e Atualização das Medidas de Autoproteção, realização de simulacros e preparação de inspeções aos edifícios património do IPDJ, IP”, de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. Incluem-se no objeto do presente contrato e, são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os trabalhos necessários à execução do mesmo, bem como trabalhos preparatórios e acessórios.

Cláusula 2.ª
Local da prestação

O objeto do contrato será prestado nos Edifícios listados no quadro 1 abaixo mencionado.

Quadro 1. Edifícios que carecem de Medidas de Autoproteção

Local / DR	Edifício	Endereço
Aveiro	Delegação Aveiro	Rua das Pombas
Beja	Delegação Beja	Rua Professor Janeiro Acabado
Bragança	Delegação Beja	Rua Oróbio de Castro
Castelo Branco	Delegação Castelo Branco	R. Dr. Francisco José Palmeiro
Coimbra	DR Coimbra	R. Pedro Monteiro, 73
Évora	Delegação Évora	R. da República, 119
Faro	Delegação Faro	R Polícia de Segurança Pública, 1
Guarda	Delegação Guarda	Av. Alexandre Herculano
Leiria	Delegação Leiria	Av. 25 Abril, 11

Lisboa	Delegação Parque das Nações	Rua de Moscavide, 71
Lisboa	Centro de Estágio, Residência B e Centro de Congressos	CDNJ
Lisboa	Centro de Alto Rendimento de Atletismo e Balneários	CDNJ
Lisboa	Centro de Medicina Desportiva / Laboratório Antidopagem	Av. Professor Egas Moniz Estádio Universitário
Lisboa	Sede IPDJ	Rua Rodrigo da Fonseca, 55
Portalegre	IPDJ Portalegre	Av. Do Bonfim
Porto	Sede DR	R. Rodrigues Lobo, 98
Porto	Casa do Desporto	R. António Pinto Machado, 60
Porto	Centro de Medicina Desportiva	R. António Pinto Machado, 32
Santarém	IPDJ Santarém	Av. Grupo de Forcados Amadores de Santarém, 1
Viana do Castelo	IPDJ Viana do Castelo	Rua do Poço, 16 / 26
Vila Real	IPDJ Vila Real	R. Dr. Manuel Cardona, 6

Viseu	IPDJ Viseu	R. Dr. Aristides Sousa Mendes
-------	------------	----------------------------------

Cláusula 3.ª

Início e Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, e vigora até 31/12/2023.

Cláusula 4.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Para execução de todas as prestações contratuais que constituem o objeto do procedimento, a entidade pública contratante dispõe-se a pagar o valor máximo de 19 970,00 € (dezanove mil novecentos e setenta euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável. sendo 9 930,00 € (nove mil novecentos e trinta euros) valor total dos serviços a prestar em 2022 e 10 040,00 € (dez mil e quarenta euros) valor total dos serviços a prestar em 2023, a que crescem IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Cláusula 7.ª

Responsabilidade pelo Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante é responsável pela reparação imediata de todos os defeitos e estragos verificados nos trabalhos executados até à sua receção, que sejam originados por defeitos de construção.

Cláusula 8.ª

Conformidade e Garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPDJ, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, do Caderno de Encargos e, demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 - O contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos da calendarização a ser acordados entre as partes, que reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes das especificações técnicas apenso ao presente caderno de encargos, até 1 ‰ do valor da adjudicação por cada dia de atraso.
- 2 - A dedução da importância das coimas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
- 3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por danos excedentes.

Cláusula 10.ª

Rescisão e Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pela recusa da prestação dos serviços;

b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3 - A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante, ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e seguro, se a elas houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 16.ª

Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos e respetivos anexos, suas retificações e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais e Transitórias

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho a 28 de julho 2022 pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP, Dr. Vítor Pataco, nos termos das als. a) b) e c) do nº 3 da Deliberação nº 7968/2020 de 14 de julho, publicada no Diário da República da 2.ª Série n.º 158 de 14 de agosto.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 28 de julho de 2022 do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP, Dr. Vítor Pataco, tendo sido precedida da respetiva

adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos n.º 1 do artigo 73.º do CCP.

4. O encargo total, com a exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 19 970,00 € (dezanove mil novecentos e setenta euros), sendo 9 930,00 € (nove mil novecentos e trinta euros) valor total dos serviços a prestar em 2022 e 10 040,00 € (dez mil e quarenta euros) valor total dos serviços a prestar em 2023.

5. O encargo será suportado por verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento do IPDJ, I.P., a vigorar no ano Económico de 2022, com o compromisso n.º 0003436.

6. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, foi designado para gestor do contrato, a Exma. Senhora Eng.ª

7. Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a situação contributiva e fiscal regularizada, e ter apresentado os documentos de habilitação acompanhados da declaração referida na alínea a), do n.º 1, do art.º 81, do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Primeiro Outorgante

**Vitor
Pataco**

Assinado de forma
digital por Vitor Pataco
Dados: 2022.08.03
14:59:02 +01'00'

Vitor Pataco

(Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.)

Segundo Outorgante

**CARLOS
ALBERTO
OLIVAL VIEGAS**

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO OLIVAL VIEGAS
Dados: 2022.08.03
09:18:51 +01'00'

Carlos Alberto Olival Viegas

(Representante legal da Besafe - Safe
Solutions - Projetos e consultoria
Unipessoal, Lda)